

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E OUTROS PAPÉIS.
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS.



COMARCA DE LAGES
SANTA CATARINA

Rita Maria Rosa Ramos

OFICIAL

Ariane Ramos Martendal

OFICIAL SUBSTITUTA

REGISTRO: do Estatuto da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO BASQUETE DE LAGES – APABLA.

REQUERENTE: JULIO GUERREIRO.

Autuação

AOS SETE DE MARÇO DE DOIS MIL E QUATORZE, NESTA CIDADE DE LAGES ESTADO DE SANTA CATARINA, A RUA SANTA CRUZ, 123, EM CARTÓRIO AUTUO OS DOCUMENTOS QUE ADIANTE SEGUEM E FIZ ESTE TERMO.

EU _____

OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS, OUTROS PAPÉIS E DE PESSOAS JURÍDICAS, O SUBSCREVI E ASSINO.

À SENHORA RITA MARIA ROSA RAMOS - OFICIAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, À SENHORA ARIANE RAMOS MARTENDAL – OFICIAL SUBSTITUTA DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,



Em cumprimento ao disposto no artigo 694, do CNFEJ da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, apresentamos o presente extrato do Estatuto da APABLA – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO BASQUETE DE LAGES.

1. A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO BASQUETE DE LAGES, denominada APABLA, constituída em 30 de agosto de 2013, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, cujo patrimônio social será constituído por valores consignados, por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade ou posse que vierem a adquirir, assim como pelos legítimos direitos que venha a possuir. A Associação possui caráter cultural, esportivo, filantrópico, assistencial, recreativo, educacional, e promocional, sem cunho político ou partidário, com sede na Rua Frei Rogério, 809, Centro, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, e foro na mesma cidade.
2. Será administrada pelo Presidente, a quem compete representar a APABLA, judicial ou extra-judicialmente, inclusive junto a bancos e órgãos federais, estaduais e municipais, autarquias e outras entidades; Cumprir e fazer cumprir o contido no Estatuto e no Regimento Interno da APABLA; Convocar e presidir a Assembléia Geral; Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; Gerir e administrar, ordinária e extraordinariamente, a APABLA; Formalizar a admissão e demissão de sócios, depois de cumpridas as determinações legais e, em especial, as disposições deste Estatuto; Movimentar contas bancárias, em conjunto com o Tesoureiro; Firmar convênios em parcerias com entidades públicas ou privadas, ligadas ou não ao esporte, em especial secretarias municipais, estaduais e federais, empresas públicas ou privadas, organizações não governamentais, associações de incentivos e apoio ao esporte à cultura ou lazer e a projetos sociais de amparo, apoio ao menor e adolescente; Criar


Arian Pinto Schlemper
Advogado OAB/SC 25.035



departamentos, inclusive, nomear e contratar pessoa física ou jurídica para prestar assessoria à APABLA e aos seus departamentos. **E pelo Vice-Presidente**, a quem compete substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; Assumir o mandato de Presidente em caso de vacância, até realizar-se nova eleição; Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

3. Este estatuto somente poderá ser modificado pela assembléia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por meio de edital, publicado na imprensa local ou por carta, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, com a presença mínima de dois terços dos associados, não podendo esta deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados da APABLA, ou com menos de um terço destes, nas convocações seguintes.
4. Os sócios não respondem solidariamente e/ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.
5. Em caso de dissolução, o destino do patrimônio social será decidido em Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por meio de edital, publicado na imprensa local ou por carta, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, com a presença mínima de dois terços dos associados, não podendo esta deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados da APABLA, ou com menos de um terço destes, nas convocações seguintes.
6. A entidade tem como fundadores e membros da diretoria, a s seguintes pessoas:


JULIO GUERREIRO
PRESIDENTE
CPF: 26020790819
RG: 48597805
LAGES -

END: FREI ROGÉRIO 809 - APT 01 CENTRO
PROFISSÃO: PUBLICITÁRIO
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO
NACIONALIDADE: BRASILEIRA


ANTÔNIO ALTAIR BRANCO
VICE- PRESIDENTE
CPF: 49352644034

Afian Pinto Schlemper
Advogado OAB/SC 25.036

RG: 2599068
LAGES - 14/02/1970
END: FREI ROGÉRIO - 17 - CENTRO
ESTADO CIVIL: SEPARADO
PROFISSÃO: ADMINISTRADOR
NACIONALIDADE: BRASILEIRA

ALDIR ANTÔNIO DA COSTA 
1º SECRETÁRIO
CPF: 24990035968
RG: 787494
ESTADO CIVIL: CASADO
LAGES- PROFISSÃO: SERVIDOR FEDERAL
NACIONALIDADE: BRASILEIRA

SÉRGIO ANTUNES BATALHA 
2º SECRETÁRIO
CPF: 42255813904
RG: 11717505
LAGES -
PROFISSÃO: CORRETOR
ESTADO CIVIL: CASADO
NACIONALIDADE: BRASILEIRA

GIULIANO GATTINO FURTADO 
1º TESOUREIRO
CPF: 02058000927
RG: 3662011
LAGES - 14/12/1977
END: AMILTON GERAN - 268 CENTRO
ESTADO CIVIL: CASADO
PROFISSÃO: AGENTE COMERCIAL
NACIONALIDADE: BRASILEIRA

GLAUCIO MACIEL CAPELARI 
2º TESOUREIRO
CPF: 57421218904
RG: 1687498
LAGES - 21/11/1967
END: IVONIR PEREIRA NEVES Nº 11 APT 62 - MARIA LUIZA
PROFISSÃO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO
ESTADO CIVIL: CASADO
NACIONALIDADE: BRASILEIRA

CONSELHO FISCAL

DAIANE CONCEIÇÃO PAES 
1º CONSELHEIRO FISCAL
CPF: 00897465970
RG: 4379417
PROFISSÃO: VENDEDORA




Alian Pinto Schlemper
Advogado OAB/SC 25.036

ESTADO CIVIL: SOLTEIRA
NACIONALIDADE: BRASILEIRA

LUIS ANTÔNIO PACHECO DE ANDRADE
2º CONSELHEIRO FISCAL
CPF: 08289634900
RG: 1759018

ESTADO CIVIL: CASADO
PROFISSÃO: BANCÁRIO
NACIONALIDADE: BRASILEIRA

SARA DUARTE
3º CONSELHEIRA FISCAL
CPF: 75874741968
RG: 4101470
PROFISSÃO: PROFESSORA
ESTADO CIVIL: SEPARADA
NACIONALIDADE: BRASILEIRA



7. Este contrato constitutivo de pessoa jurídica foi visado por Alian Pinto Schlemper, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o n. 25.035, com escritório profissional localizado na Rua Sete de Setembro, n.14, Centro, Lages, Santa Catarina.

Lages, 16 de janeiro de 2013.



Alian Pinto Schlemper
Advogado OAB/SC 25.035



ESTATUTO

APABLA - "ASSOCIAÇÃO DE PAES E AMIGOS DO BASQUETE DE LAGES"

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E FORO.

Art. 1º. A ABAPLA - ASSOCIAÇÃO DE PAES E AMIGOS DO BASQUETE DE LAGES -, constituída em 30 de agosto de 2013, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter cultural, esportivo, filantrópico, assistencial, recreativo, educacional, e promocional, sem cunho político ou partidário, com sede na Rua Frei Rogério, 809, Centro, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, e foro na mesma cidade.
Parágrafo Único. Neste Estatuto será denominada simplesmente a associação definida no caput desta, com a sigla APABLA.

DOS FINS:

Art. 2º. A APABLA tem como 'Lema': "INCLUIR, EDUCAR, COMPETIR." Sendo que, suas finalidades e objetivos são:

I - Integrar os atletas e aficionados do desporto e do lazer do Município de Lages e da Região Serrana do estado de Santa Catarina;

II - Desenvolver uma política sócio-educacional, cultural e desportiva, da infância até a fase adulta, em conjunto com a comunidade;

III - Participar de competições desportivas em nível municipal, regional, estadual e nacional;

IV - Solidificar os valores culturais e desportivos locais, dentro de princípios éticos imprescindíveis na vida em sociedade.

V - Melhorar a qualidade de vida de seus associados em geral, defendendo-os, organizando-os e desenvolvendo trabalho social junto aos idosos, jovens e crianças, distribuindo aos mesmos, gratuitamente, benefícios alcançados junto aos órgãos municipais, estaduais, federais e a iniciativa privada.

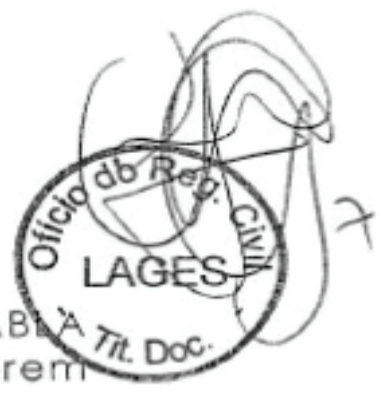
Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a APABLA não fará qualquer discriminação de participação, dentre seus associados ou beneficiados, de suas ações e atos, independente da classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

Art. 4º. A APABLA terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.



Alan Pinto Schlemper
Advogado OAB/SC 25.031





Art. 5º. Com o objetivo de cumprir suas finalidades, a APABLA organizar-se-á em tantas Comissões internas quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno, aludido no art. 4º deste e demais disposições que regem as atividades da Associação.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. A APABLA é constituída por número ilimitado de Associados em geral, os quais não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade, podendo filiar-se somente maiores de 18(dezoito) anos, exceção aos Associados Beneficiados, distinguidos em 4(quatro) categorias:

- I - Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da APABLA;
- II - Associados Beneméritos: Os que contribuem com donativos e doações;
- III - Associados Beneficiados: Os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade;
- IV - Associados Contribuintes: Os que contribuem mensalmente com a APABLA;

§ 1º. O ingresso de novos associados far-se-á por indicação à Diretoria, sendo que aprovados, serão inscritos nos documentais disciplinados no Regimento Interno da APABLA, firmado no art. 4º deste.

§ 2º. Os associados fundadores ficam dispensados dos procedimentos formais determinados no parágrafo 1º deste artigo, sendo disciplinada a sua admissão no Regimento Interno da APABLA, nos termos do art. 4º deste.

§ 3º. Atletas não precisam ser associados, eles podem ser apenas inscritos na APABLA, em suas respectivas categorias e modalidades, sujeitos ao cumprimento do Regulamento Interno da mesma.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS:

Art. 7º. São direitos dos associados que estiverem quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto;
- II - Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
- III - Participar de todos os eventos promovidos pela APABLA;
- IV- Apresentar sugestões e propostas do interesse social;
- V - Recorrer á Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VI - Demitir-se da Associação.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS:

Julio G. Ferraz

49 TABELIONATO
RECONHECIDO
Alian Pinto Schlemper
Advogado OAB/SC 25.035



Art. 8º. São direitos dos associados:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II - Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III - Zelar pelo bom nome da APABLA;
- IV - Defender o patrimônio e os interesses da APABLA;
- V - Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI - Comunicar por escrito mudança de residência;
- VII - Integrar e participar das comissões e projetos para os quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e encargos atribuídos pela Assembléia Geral, ou pelo Presidente da Diretoria, salvo justificação documentada;
- VIII - Comparecer por ocasião das eleições;
- IX - Votar por ocasião das eleições;
- X - Denunciar qualquer irregularidade dentro da APABLA, para que a Assembléia Geral tome providencias.

DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO:

Art. 9º. A admissão do Associado se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

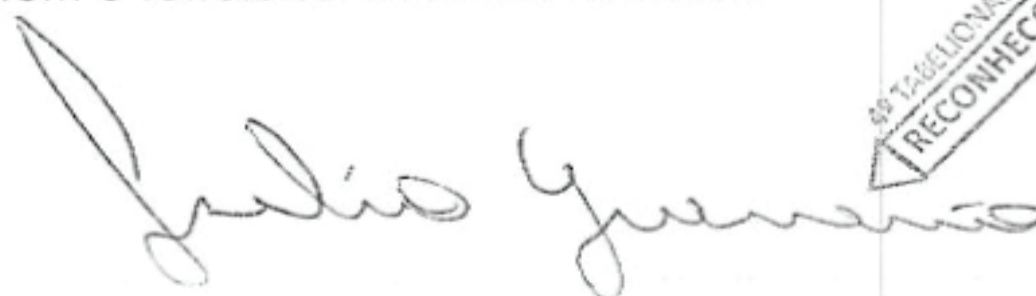
- I - Apresentar cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- II - Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- III - Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV - Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO:

Art. 10º. O pedido de demissão de qualquer associado deverá ser apresentado ao Presidente da Diretoria da APABLA para deliberação, num prazo máximo de 30(trinta) dias. É direito do associado demitir-se, quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da APABLA seu pedido de demissão. Nessas condições, será considerado demitido por deliberação da diretoria, o associado que tiver quites com suas obrigações sociais.

DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO:

Art. 11º. A exclusão de qualquer associado somente ocorrerá por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, se houver justa causa, nos termos da legislação vigente e atos que disciplinem o funcionamento da APABLA.





3 
Advogado OAB/SP 25.7



§ 1º. Qualquer associado poderá levar à Assembléia Geral qualquer dos órgãos representativos da APABLA, a existência de motivos relevantes ou falta grave que justifique a medida estipulada no *caput*.

§ 2º. A Diretoria Executiva promoverá a apuração da verdade dos fatos, concedendo amplo direito de defesa ao associado, com o envio do seu relatório à deliberação da Assembléia Geral.

§ 3º. Serão motivos para a exclusão do quadro de associados, qualquer dos motivos relacionados, a saber:

- I. Deixar de comparecer às Assembléias Gerais, por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, de forma injustificada;
- II. Desrespeitar as finalidades estatutárias da APABLA;
- III. Deixar de cumprir os deveres e obrigações dos associados, estipulados neste Estatuto e no Regimento Interno da APABLA;
- IV. Promover atos incompatíveis com os fins morais desta associação, nas esferas cível e criminal, objeto de condenação judicial ou que, mesmo não tendo trânsito em julgado, sejam notoriamente contrários à lei e aos bons costumes.
- V. Ofender a APABLA ou qualquer seus membros, associados.
- VI. Deteriorar quaisquer objetos ou bens da APABLA.

Art. 12º. Os Associados não respondem, solidária ou subsidiariamente pelos encargos da APABLA, com exceção das situações em que estes atuem com excesso de gestão, má-fé, utilização indevida ou não autorizado o uso da imagem, nome e atribuições desta.

Parágrafo único. Excluído ou demitido da APABLA, ainda que espontaneamente, nenhum associado poderá reclamar por si ou por herdeiros, qualquer parcela do patrimônio a nenhum título.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO:

Art. 13º. São órgãos institucionais e de deliberação:

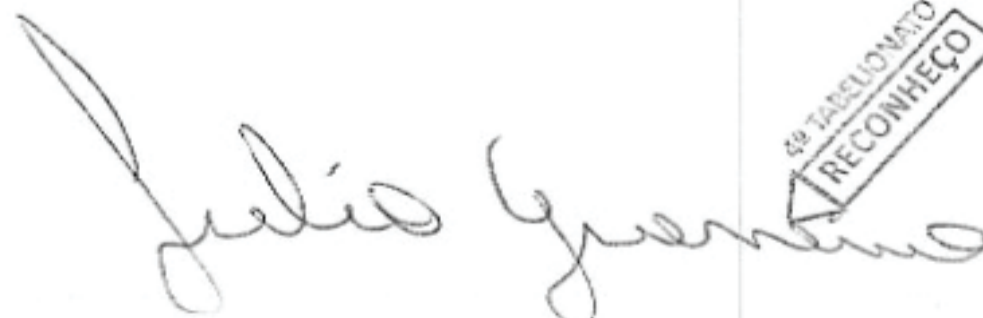
- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Seção I - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS:

Art. 14º. A Assembléia Geral é órgão soberano da instituição e constituir-se-á dos associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único. A Assembléia Geral será de caráter ordinário e extraordinário. Será convocada pelo presidente, pelo conselho fiscal, ou por um quinto dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

Art. 15º. Compete à assembléia geral ordinária:





Alfonso Pinto Schlemper
Advogado OAB/SC 2511





- I - Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, a cada dois anos inclusive seus membros;
- II - Deliberar e aprovar o relatório da Diretoria Executiva, balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, bem como contas do exercício findo, acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal;
- III - Deliberar sobre os demais assuntos que lhe sejam submetidos pela Diretoria Executiva, salvo os de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária;
- IV - Deliberar sobre os assuntos não constantes da pauta, sendo estes de interesse da APABLA, desde que no ato de apresentação destes, sejam relacionados por associado e com o aceite da maioria absoluta dos presentes.

- Art. 16º. Compete à assembléia geral extraordinária:
- I - Decidir acerca da conveniência de se criar novas comissões internas, bem como a extinção das existentes;
 - II - Deliberar sobre a destituição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, mediante regular processo administrativo, garantida a ampla defesa a estes membros;
 - III - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, permutar ou qualquer outro ato que onere bens patrimoniais;
 - IV - Analisar a exclusão de membros do quadro de Associados;
 - V - decidir sobre as reformas deste Estatuto;
 - VI - Aprovar o Regimento Interno da APABLA;
 - VII - Decidir sobre a extinção da Entidade, nos termos do art. 37 deste Estatuto;
 - VIII - Outros assuntos que não sejam de competência exclusiva da Assembléia Geral ordinária.

Art. 17º. A Assembléia Geral ordinária realizar-se-á no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre os assuntos registrados no art. 15, com exceção do relacionado no item I, do mesmo artigo, que terá a realização da Assembléia até o último dia do mês de janeiro, do ano que for o da realização das eleições.

Art. 18º. A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada, para tratar dos assuntos relacionados no art. 16 do presente Estatuto.

Art. 19º. A convocação da Assembléia será feita por meio de edital, publicado na imprensa local ou por carta, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
§ 1º. Qualquer Assembléia instalar-se-á, com exceção daquelas que tenham as matérias previstas no art. 16, incisos II, III, V, VI e VII, em primeira convocação com a maioria absoluta dos sócios e, em segunda convocação, 1 (uma) hora após, com qualquer número e deliberará, por voto de metade mais um dos sócios presentes.

Julio Guarniero



Aliani Pinto Schifemper
Advogado OAB/SC 25.034



§ 2º As Assembleias Gerais extraordinárias que tenham como matérias a ser tratadas as relacionadas no art. 16, incisos II, III, V, VI e VII, deverão ter o voto de concordância de dois terços dos presentes na Assembleia, não podendo esta deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados da APABLA, ou com menos de um terço destes, nas convocações seguintes.

§ 3º. A presidência de qualquer Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, caberá ao Presidente da Diretoria Executiva, ou no caso de ausência deste, ao membro mais idoso dentro os associados presentes na Assembleia.

§ 4º. A cada componente da Assembleia Geral corresponde um voto.

§ 5º. Além do próprio voto, caberá ao Presidente da Assembleia o voto de desempate, quando necessário.

Seção II – DA DIRETORIA EXECUTIVA:

Art. 20º. A Diretoria Executiva será constituída por Presidente, Vice Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro:

§ 1º. O mandato da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, com possibilidade de reeleição.

§ 2º. A eleição da Diretoria Executiva é efetuada no mês de janeiro, sendo que a tomada de posse acontece no primeiro dia do mês de fevereiro do mesmo ano.

Art. 21º. Compete à diretoria executiva:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regimento Interno da APABLA;
- II - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório de sua gestão, bem como as demonstrações contábeis do exercício;
- III - Propor à Assembleia Geral, reformas do Estatuto e do Regimento Interno;
- IV - Acompanhar as atividades das Comissões Internas;
- V - Admitir e demitir funcionários;
- VI - Deliberar a respeito da exclusão dos associados;
- VII - Propor acerca da conveniência de se criar novas Comissões Internas ou Especiais, bem como a extinção das existentes.

Art. 22º. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando houver convocação de seus membros, nos termos da lei.

Art. 23º. Compete ao Presidente:

- I - Representar a APABLA, judicial ou extra-judicialmente, inclusive junto a bancos e órgãos federais, estaduais e municipais, autarquias e outras entidades;
- II - Cumprir e fazer cumprir o contido no Estatuto e no Regimento Interno da APABLA;
- III - Convocar e presidir a Assembleia Geral;

Felício Guarnierio



Alfian Pinto Schlempp
Advogado OAB/SC 25.11



- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V - Gerir e administrar, ordinária e extraordinariamente, a APABLA;
- VI - Formalizar a admissão e demissão de sócios, depois de cumpridas as determinações legais e, em especial, as disposições deste Estatuto;
- VII - Movimentar contas bancárias, em conjunto com o Tesoureiro;
- VIII - Firmar convênios em parcerias com entidades públicas ou privadas, ligadas ou não ao esporte, em especial secretarias municipais, estaduais e federais, empresas públicas ou privadas, organizações não governamentais, associações de incentivos e apoio ao esporte à cultura ou lazer e a projetos sociais de amparo, apoio ao menor e adolescente;
- IX - Criar departamentos, inclusive, nomear e contratar pessoa física ou jurídica para prestar assessoria à APABLA e aos seus departamentos.

Art. 24º. Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato de Presidente em caso de vacância, até realizar-se nova eleição;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 25º. Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembléia Geral, além de redigir atas;
- II - Publicar as notícias das atividades da APABLA;
- III - Manter em dia a escrituração, zelando pelos arquivos da APABLA;
- IV - Praticar os demais atos inerentes ao cargo.

Art. 26º. Compete ao Segundo Secretário:

- I - Substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato de Secretário em caso de vacância, até realizar-se nova eleição;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Secretário.

Art. 27º. Compete ao Tesoureiro:

- I - Contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração contábil;
- II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente e assinar os cheques em conjunto com o Presidente;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V - Apresentar balancetes ao Conselho Fiscal;
- VI - Conservar sob a sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria.

Julio Guarnieri

RECONHEÇO

Alfonso Pinto Schlemper
Advogado OAB/SC 25.035

Alfonso Pinto Schlemper



Art. 28º. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - Substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato de Tesoureiro em caso de vacância, até realizar-se nova eleição;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Tesoureiro.

Seção III - DO CONSELHO FISCAL:

Art. 29º. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 30º. O mandato do Conselho Fiscal coincidirá sempre com o mandato da Diretoria Executiva.

Art. 31º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, se houver, até realizar-se nova eleição.

Art. 32º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da APABLA;
- II - Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
- III - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o Relatório Anual da Diretoria Executiva;
- IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- V - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Art. 33º. O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente em janeiro, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da APABLA, pela maioria simples dos membros ou pela maioria dos membros do próprio Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 34º. O patrimônio social da APABLA é constituído por valores consignados, por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade ou posse e por todos aqueles que vierem a adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Art. 35º. Os recursos econômico-financeiros serão provenientes de:

- I - receitas de seus bens;
- II - donativos de pessoas físicas e jurídicas;
- III - rendimentos ou rendas decorrentes de aplicações financeiras;
- IV - convênios;
- V - subvenções dos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal;
- VI - renda de serviços vinculados às suas atividades;

Julio Guerrero

RECONHECIDO

Alfian Pinto Schlemper
Advogado OAB/SC 25.035

[Signature]



VII - outras receitas eventuais.

Art. 36°. A totalidade de recursos econômico-financeiros previstos no artigo anterior, bem como o eventual resultado operacional, será aplicada integralmente na manutenção e desenvolvimento das finalidades estatutárias, dentro do território nacional.

Art. 37°. No caso de dissolução da APABLA, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição com atuação congênere, com sede e foro na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DA DISSOLUÇÃO:

Art. 38°. A APABLA poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, a qualquer tempo, composta por Associados quites com suas obrigações sociais, nos termos da lei.

DA REFORMA ESTATUTÁRIA:

Art. 39°. O presente Estatuto poderá ser alterado, observadas as seguintes condições:

I - Sempre que a lei o exija;

II - Por iniciativa e provocação do Presidente da Diretoria;

III - Por proposta de dois terços dos associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

§ 1°. As deliberações referentes ao presente Estatuto far-se-ão mediante voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, respeitados os termos do art. 19, parágrafo 2°.

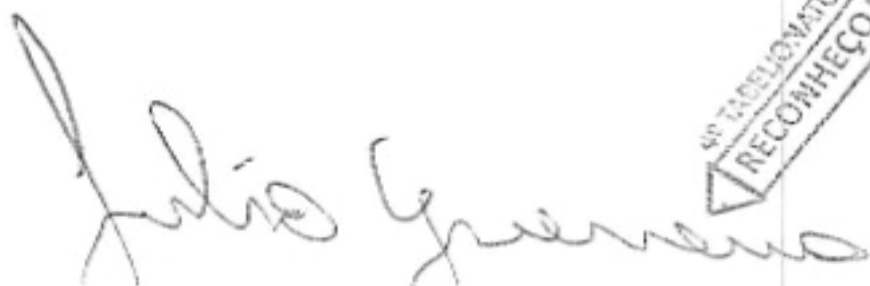
§ 2°. As alterações efetuadas terão seus efeitos depois de realizado o registro do Estatuto com alterações, junto ao Cartório de Títulos e Documentos do Foro da APABLA.

DA REMUNERAÇÃO:

Art. 40°. A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na APABLA.

DO MANDATO:

Art. 41°. As eleições para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente a cada 2(dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.






Afian Pinto Schlemper
Advogado OAB/SC 25.035



Parágrafo único - O mandato da atual Diretoria termina em 31 de janeiro de 20.

DA CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES:

Art. 42º. As Eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão convocadas por edital fixado na sede, Publicação na imprensa local e por correspondência aos Associados, com antecedência mínima de 15 dias do termino dos seus mandatos. As chapas deverão ser registradas na secretaria da APABLA

até 48(quarenta e oito) horas antes do horário marcado para a Assembléia da Eleição. Pode ser eleito a qualquer cargo, todo Associado pessoa física, maior de 18(dezoito) anos, quites com as obrigações sociais, e com pelo menos 12(doze) meses de Associação, comprovados através da Secretaria da APABLA.

DA PERDA DE MANDATO:

Art. 43º. Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - Grave violação deste Estatuto;

III - Abandono do cargo, assim considerado a ausência não justificada em 3(três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação a secretaria da APABLA.

IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da APABLA;

V - Conduta duvidosa;

Parágrafo único - A perda de mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

DA RENÚNCIA:

Art. 44º. Em Caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, deverá ser observada a existência de suplente, que ocupará o cargo, ou na sua ausência, deverá ser realizada nova eleição para preencher o cargo vacante, nos termos do que prevê este estatuto.

§ 1º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da APABLA, que o submetera dentro do prazo de 10(dez) dias no máximo, a deliberação da Diretoria Executiva, que nomeará outros associados para ocuparem os cargos vagos.

§ 2º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, qualquer dos associados poderá convocar a Assembléia Geral que elegera uma comissão eleitoral de 5(cinco)



49 TABELIONARI
RECONHECO

Alham Pinto Schfemper
Advogado OAB/RS 25.035





membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30(trinta) dias.Os membros eleitos nestas condições completarão o mandato dos renunciantes.

Art. 45°. Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, nos termos da legislação em vigor, aplicada à APABLA.

DO EXERCÍCIO FISCAL:

Art.46°. O exercício fiscal terá início em 1º(primeiro) de janeiro e terminará em 31(trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da APABLA, de conformidade com as disposições legais.

Art. 47°. O presente Estatuto Social entrará em vigor após o registro no Cartório competente.

Lages, 30 de agosto de 2013.

JULIO GUERREIRO
PRESIDENTE
CPF: 26020790819
RG: 48597805
LAGES -

Julio Guerreiro
4º TABELIONATO RECONHEÇO

END: FREI ROGÉRIO 809 - APT 01CENTRO
PROFISSÃO: PUBLICITÁRIO
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO
NACIONALIDADE: BRASILEIRA

ANTÔNIO ALTAIR BRANCO
VICE- PRESIDENTE
CPF: 49352644034
RG: 2599068
LAGES - 14/02/1970

Antônio Altair Branco

END: FREI ROGÉRIO - 17 - CENTRO
ESTADO CIVIL: SEPARADO
PROFISSÃO: ADMINISTRADOR
NACIONALIDADE: BRASILEIRA

ALDIR ANTÔNIO DA COSTA
1º SECRETÁRIO
CPF: 24990035968
RG: 787494

Aldir Antônio da Costa



Alfian Pinto Schlemper
Advogado OAB/SC 25.036



[Handwritten signature]



ESTADO CIVIL: CASADO
LAGES- PROFISSÃO: SERVIDOR FEDERAL
NACIONALIDADE: BRASILEIRA

SÉRGIO ANTUNES BATALHA
2º SECRETÁRIO
CPF: 42255813904
RG:11717505
LAGES -
PROFISSÃO: CORRETOR
ESTADO CIVIL: CASADO
NACIONALIDADE: BRASILEIRA

GIULIANO GATTINO FURTADO
1º TESOUREIRO
CPF: 02058000927
RG: 3662011
LAGES - 14/12/1977
END: AMILTON GERAN - 268 CENTRO
ESTADO CIVIL: CASADO
PROFISSÃO: AGENTE COMERCIAL
NACIONALIDADE: BRASILEIRA

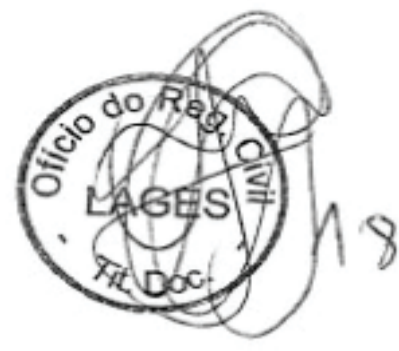
GLAUCIO MACIEL CAPELARI
2º TESOUREIRO
CPF: 57421218904
RG: 1687498
LAGES - 21/11/1967
END: IVONIR PEREIRA NEVES Nº 11 APT 62 - MARIA LUIZA
PROFISSÃO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO
ESTADO CIVIL: CASADO
NACIONALIDADE: BRASILEIRA

CONSELHO FISCAL

Alan Pinto Schlemper
Advogado OAB/SC 25.035

AS TABELONATO
RECONHEÇO

12



DAIANE CONCEIÇÃO PAES
1º CONSELHEIRO FISCAL
CPF: 00897465970
RG:4379417
PROFISSÃO: VENDEDORA
ESTADO CIVIL: SOLTEIRA
NACIONALIDADE: BRASILEIRA

Daiane C. Paes

LUIS ANTÔNIO PACHECO DE ANDRADE
2º CONSELHEIRO FISCAL
CPF: 08289634900
RG: 1759018
ESTADO CIVIL: CASADO
PROFISSÃO: BANCÁRIO
NACIONALIDADE: BRASILEIRA

[Handwritten signature of Luis Antônio Pacheco de Andrade]

SARA DUARTE
3º CONSELHEIRA FISCAL
CPF: 75874741968
RG: 4101470
PROFISSÃO: PROFESSORA
ESTADO CIVIL: SEPARADA
NACIONALIDADE: BRASILEIRA

X

[Handwritten signature of Alian Pinto Schlemper]

Alian Pinto Schlemper
Advogado OAB/SC 25.035
RECONHECIDO

[Handwritten mark]



CERTIDÃO

CERTIFICO, que nesta data em cumprimento ao requerimento de JULIO GUERREIRO, presidente da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO BASQUETE DE LAGES – APABLA, faço neste Ofício o Registro e ENTREGA do Estatuto.

O referido é verdade o que dou fé.
Lages SC, 07 de Março de 2014.

ARIANE RAMOS MARTENDAL
Oficial Substituta.

Estado de Santa Catarina
Registro Civil das Pessoas Naturais
RITA MARIA ROSA RAMOS - Oficial Registradora
Rua Santa Cruz, 123, Centro, Lages - SC, 89501-030 - 49 3222 0777 -
rclages@gmail.com

Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolo: 006588	Data: 07/03/2014	Qualidade: Integral
Registro: 002629	Data: 07/03/2014	Livro: A-030 Folha: 033

Apresentante: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO BASQUETE DE LAGES
Emolumentos: Registro: R\$ 52,00, Selos: R\$ 2,90 - Total R\$54,90 - Recibo nº: 123381

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - DKG30510-PKFK, DKG30511-LMTV
Dou fé, LAGES - 07 de março de 2014

Ariane Ramos Martendal - Oficial Substituta



Rita Maria Rosa Ramos
OFICIAL

Ariane Ramos Martendal
Oficial Substituta
LAGES - SC